



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto de Assistência Social – IASOCIAL		
EMENTA: Indefere o pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas do Instituto de Assistência Social - IASOCIAL		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 06153374-2	PARECER Nº: 0103/2007	APROVADO EM: 13.02.2007

I – RELATÓRIO

Ana Mareza de Macedo, diretora pedagógica do Instituto de Assistência Social – IASOCIAL, com sede na Rua São Paulo, 843, Centro, CEP: 60030-100, nesta capital, mediante Processo protocolizado sob o número 06153374-2, em 23 de maio de 2006, requer a este egrégio Conselho o reconhecimento do Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto de Assistência Social – IASOCIAL encontra-se credenciado por este CEC para ministrar educação profissional de nível médio sob o Parecer CEC nº 261/2004, com vigência até 31.12.2006.

A solicitação do IASOCIAL para o reconhecimento do Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas tem amparo na Lei nº 9394/1996, no Decreto Federal nº 5154/2004, no Parecer nº 16/1999, e na Resolução nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação e na Resolução CEC/CEB nº 389/2004.

A documentação que compõe este processo foi analisada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho de Educação, e a avaliação do curso realizada por especialista da área de análises clínicas.

O Curso encontra-se no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT sob o nº 23002022/2006 – 77.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:

- requerimento da diretora pedagógica do IASOCIAL;
- quadro do corpo técnico-administrativo;
- Parecer nº 0261/2004 que recredenciou o IASOCIAL e renovou o reconhecimento dos Cursos Técnicos de Contabilidade e Enfermagem, a partir de 2003 até 31.12.2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0103/2007

- cronogramas anuais de execução do curso por turmas;
- quadro da capacidade instalada do curso;
- fotografias dos laboratórios e biblioteca;
- termos dos convênios para a realização dos estágios;
- plano de curso;
- autorização temporária do corpo docente;
- habilitação do corpo docente.

A direção pedagógica do IASOCIAL está a cargo de Ana Mareza de Macedo, pedagoga, registro nº 2305/MEC; a secretaria escolar esta sob a responsabilidade de Maria Serlândia Correia Valente, registro nº 6478 e a coordenação do curso está a cargo de Daniel Teixeira Lima, graduado em Farmácia.

O corpo docente é formado por sete professores, sendo um mestre em bioquímica, cinco bacharéis, dos quais quatro em farmácia e um em enfermagem e um licenciado em Filosofia.

Os não licenciados apresentaram as respectivas autorizações temporárias concedidas pelo CREDE – Fortaleza.

O plano do curso está composto por: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas.

A carga horária que integraliza o curso é de 1.800 (hum mil e oitocentas) horas-aula, sendo 1.200 para teoria e prática e 600 para estágio supervisionado. O curso está composto por dois blocos assim organizados:

Bloco I - Carga horária de 580 horas-aula teórico-práticas, acrescida de 270 para estágio supervisionado.

Bloco II - Carga horária de 620 horas aulas teórico-práticas, acrescida de 330 para estágio supervisionado.

Aos alunos que concluírem os blocos I e II, incluindo as 600 horas de estágio supervisionado, e comprovar a conclusão do ensino médio, será conferido o diploma de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas. O aluno que concluir a carga horária total do bloco I receberá certificado de qualificação profissional de Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0103/2007

A Instituição firmou convênios com as seguintes empresas, com a finalidade de permitir estágio supervisionado aos seus alunos:

- Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima;
- Laboratório de Análises Carlos Ribeiro Ltda.;
- Laboratório de Patologia Dr. Edílson Gurgel – Santa Casa;

O acervo bibliográfico conta com 41 livros específicos, e os alunos terão acesso à Internet.

O perfil profissional de conclusão do egresso do Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas terá como principais atribuições e competência desenvolver com precisão técnicas laboratoriais, a calorimetria, a espectrofotometria, a colorimetria de absorção atômica e a fotometria de chamas. Obedecer às regras de biossegurança para o transporte de substâncias infecto-contagiosas e substâncias químicas, bem como a manutenção da qualidade e validade desses produtos.

O perfil profissional de conclusão do egresso do Curso Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas terá como principais atribuições e competências aplicar princípios e normas de higiene e saúde individual e ambiental, aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho, como também operar equipamentos próprios do campo de atuação, coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação.

O especialista avaliador, Prof. José Antônio Perez Silveira foi designado pela Presidência deste CEC, pela Portaria nº 122/2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 01/11/2006, para proceder à verificação prévia das condições do Instituto de Assistência Social - IASOCIAL, com vistas ao reconhecimento do Curso Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.

Em 08.12.2006 foi entregue neste CEC o relatório de avaliação de reconhecimento do Curso Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.

III – RELATÓRIO DO ESPECIALISTA

III – 1 Organização Didático-Pedagógico;

III – 1.1 Justificativa, Objetivos e Perfil Profissional de Conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0103/2007

“[...] causou-nos estranheza a competência específica dos egressos do curso a técnica laboratorial. “colorimetria em absorção atômica” (*sic*). A absorção atômica não é uma técnica colorimétrica e, sim, espectrofotométrica que se baseia na absorção da luz em determinados comprimentos de onda por átomos livres. É uma técnica que requer equipamentos e instalações especiais, e não é comumente utilizada em análises clínicas, nem o curso possui os equipamentos necessários e nem os laboratórios conveniados para o estágio os têm.”

III – 1.2 Organização Curricular

“[...] carece na unidade “Matemática Aplicada ao Biodiagnóstico” fundamentos de bioestatística que servirá de base para a unidade “Controle da Qualidade” devido o controle analítico do processo ser puramente estatístico”.

III. 2 – Corpo Docente

III. 2.1 – Formação Acadêmica e Profissional adequada ao Curso.

“[...] A formação acadêmica do Professor Amauri Holanda de Sousa, licenciado em Filosofia e técnico de 2º grau em patologia clínica é inadequada para ministrar as disciplinas Noções de Parasitologia e Noções de Microbiologia, pois são especialidades que requerem conhecimentos específicos e competência de profissionais de nível superior da área, tais como bioquímicos, médicos, biomédicos ou biólogos.”

III. 3- Instalações

III. 3.1- Biblioteca

“O acervo bibliográfico não é específico para os objetivos do curso, constituído de livros para o ensino médio e outros para a formação acadêmica superior de outras especialidades”.

III.3.2- Laboratório

“A instituição possui apenas um laboratório para as práticas laboratoriais de análises clínicas com área pequena para o número proposto de alunos por turma 35 (trinta e cinco), mobiliário ergonomicamente inadequado e em quantidade reduzida (duas bancadas), não possuindo cadeiras ou bancos para as aulas práticas de bancada. Paredes e teto com revestimento fora das normas de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0103/2007

biossegurança e legislação vigentes. Acesso a banheiro diretamente do laboratório. Ventilador de teto instalado no laboratório, o que não é recomendado para operações de natureza insalubres. Os equipamentos não atendem quantitativa e qualitativamente aos objetivos do curso, haja vista que faltam equipamentos básicos para a prática das análises clínicas tais como espectrofotômetro, fotômetro de chama, banho-maria, microcentrífuga, capela para as manipulações com material químico e/ou biológico ou área reservada para a manipulação com microorganismos, estufa bacteriológica, autoclave. Possui apenas um microscópio para as aulas práticas e não possui sistema de projeção de imagens do microscópio que poderia substituir a falta dos microscópios. Não há modelos anatômicos para as aulas práticas de anatomia.

Os reagentes relacionados no plano de ensino e examinados *in loco* são quantitativamente insuficientes para as aulas práticas propostas.

Por se tratar de instituição de ensino de saúde, o estabelecimento é abrangido pela RDC 306 – ANVISA, no que tange o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde através da segregação, identificação, manuseio, transporte, armazenamento e disposição final. Não há o cumprimento dessa norma.

IV – VOTO DO RELATOR

Face do exposto e considerando o relatório do especialista avaliador que concluiu que o *“IASOCIAL não atende especificações técnicas para a devida formação de profissionais técnicos de nível médio em análises clínicas por não apresentar capacitação técnica de um dos membros do seu corpo docente, não possuir acervo bibliográfico específico da especialidade para livre consulta e não ter seu laboratório condições de engenharia, de arquitetura, de mobiliário e de equipamentos”*, que dê apoio à formação do técnico proposto, o nosso voto é no sentido de que o reconhecimento do Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, solicitado pelo Instituto de Assistência Social- IASOCIAL, nesta capital, seja indeferido.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0103/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2007.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

JOSE CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC